14/11/2025

Número: **0024909-21.2017.8.13.0569**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Sacramento**
Última distribuição : **04/02/2021**
Valor da causa: **R$ 466.138,93**
Processo referência: **0024909-21.2017.8.13.0569**
Assuntos: **Espécies de Títulos de Crédito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LIDIA APARECIDA FOLHAS VACCARI (EXEQUENTE)	
	CAIRES LINCON MATEUS BORGES (ADVOGADO)
RUBENS VACCARI JUNIOR (EXEQUENTE)	
	CAIRES LINCON MATEUS BORGES (ADVOGADO)
FERRUCIO BONATI DE MELO (EXECUTADO(A))	
	JOSE MARIA SOBRINHO (ADVOGADO)
MARIA DO CARMO JERONIMO E MELO (EXECUTADO(A))	
	JOSE MARIA SOBRINHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MOUZAR BASTON FILHO (LEILOEIRO(A))	
PAULO ELIAS GONCALVES (PERITO(A))	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10579028152	11/11/2025 16:41	Edital	Juntada

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Sacramento/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação do executado, proprietário e fiel depositário do bem **Ferrucio Bonati de Melo - CPF n° 262.599.586-68,** do seu cônjuge executada e coproprietária do bem **Maria do Carmo Jeronimo Melo - CPF n° 695.158.086-34,** do serviente **CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CNPJ nº 17.155.730/0001-64**, do credor pignoratício **Banco Bradesco S/A - Agência de Uberaba/MG - CNPJ nº 60.746.948/5705-63,** do credor hipotecário **Rubens Vaccari Junior - CPF n° 052.314.868-25,** seu cônjuge e credora hipotecária **Lídia Aparecida Folhas Vaccari - CPF nº 098.773.378-86,** e demais interessados**,** dos autos de **Execução de Título Extrajudicial**, exequente por **Rubens Vaccari Junior e outros, Processo nº 0024909-21.2017.8.13.0569**

O Dr. José de Souza Teodoro Pereira Júnior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Sacramento/MG, na forma da lei, ***FAZ SABER*** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1° Leilão com início da publicação do edital e término no dia 02 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o **2° Leilão com início no dia 02 de fevereiro de 2026, às 10:01 horas e término no dia 02 de fevereiro de 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão. No segundo serão admitidos lances não inferiores a **60% do valor da avaliação,** conforme Decisão de ID 10530267726.

DESCRIÇÃO DO BEM: Área remanescente de 10.38.51 hectares da denominada ‘’Fazenda Lagoa’’, Monjolos, na cidade de Sacramento/MG. No terreno existem plantados sorgo em local plano e com acesso fácil a água, o terreno está todo terraplanado e sendo utilizado para a plantação. No local existe fornecimento de energia elétrica pela CEMIG e internet via satélite Starlink. Está localizado a cerca de 35 km da sede do município Sacramento e a 480 km da capital. O trajeto a partir de Sacramento é feito em via asfaltada pela Rodovia Estadual MG 428 e após pela Rodovia BR 464 por estrada não pavimentada até o local do terreno. Dentro das divisas e confrontações constantes em sua matrícula. Registros anteriores: nº 17.522, 20.533 e 20.958. O bem imóvel está matriculado sob o nº 1.807, Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de **R$1.116.000,00 (um milhão cento e dezesseis mil reais),** conforme Auto de Avaliação de ID. 10354559143 - Pág. 1/18, 01 de dezembro de 2024.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus:

1)Direito de Servidão em nome da CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CNPJ nº 17.155.730/0001-64, conforme AV- 10, AV-19, AV-20 e AV-21 da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

2)Garantia Hipotecária deste imóvel, em favor do credor hipotecário Rubens Vaccari Junior e seu cônjuge, conforme R-17, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

3)Cédula Rural Pignoratícia, em favor do Banco Bradesco S/A - Agência de Uberaba/MG - CNPJ nº 60.746.948/5705-63, conforme AV-18, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

4)Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos de Reclamação Trabalhista, processo n° 0011627-44.2015.5.03.0041, em nome de Ferrucio Bonati de Melo, perante a 1ª Vara do Trabalho do Trabalho da Comarca de Uberaba/MG, conforme AV-22, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

5)Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos de Reclamação Trabalhista, processo n° 0012074-05.2016.5.03.0168, em nome de Ferrucio Bonati de Melo, perante a 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Uberaba/MG, conforme AV-23, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

6)Indisponibilidade da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos de n° 0011347-12.2017.5.03.0168, em nome de Ferrucio Bonati de Melo, perante a 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Uberaba/MG, conforme AV-24, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

7)Indisponibilidade da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos de n° 0011628-29.2015.5.03.0041, em nome de Ferrucio Bonati de Melo, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme AV-25, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

8)Indisponibilidade da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos de n° 0010445-86.2016.5.03.0041, em nome de Ferrucio Bonati de Melo, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme AV-26, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

9)Indisponibilidade da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos de n° 0010166-87.2018.5.03.015, em nome de Ferrucio Bonati de Melo, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme AV-27, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

10)Penhora Trabalhista da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos do processo n° 0012074-05.2016.5.03.0168, em que Danilo José Colares Roncolato move contra Ferrucio Bonati de Melo, perante a 4ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG, conforme R-28, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

11)Penhora Trabalhista da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos do processo n° 0011749-30.2016.5.03.0168, em que Cristiana Antônia Silva move contra Ferrucio Bonati de Melo, perante a 4ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG, conforme R-29, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

12)Indisponibilidade da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos de n° 0001084-041.2017.5.03.0042, em nome de Ferrucio Bonati de Melo, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme AV-30, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

13)Penhora Trabalhista da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos de n° 0011749-30.2016.5.03.0168, em que Cristiana Antônia Silva move contra Ferrucio Bonati de Melo, perante a 4ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG, conforme R-31, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

14)Indisponibilidade da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos de n° 001121-656.2015.5.03.015, em nome de Ferrucio Bonati de Melo, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme AV-32, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

15Indisponibilidade da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos de n° 0011347-12.2017.5.03.0168, em nome de Ferrucio Bonati de Melo, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme AV-33, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

16)Indisponibilidade da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos de n° 0011221-78.2015.5.03.0152, em nome de Ferrucio Bonati de Melo, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme AV-34, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

17)Penhora do imóvel em sua totalidade, extraída dos autos de n° 0024909-21.2017.8.13.0569, em que Lídia Aparecida Folhas Vaccari e Rubens Vaccari Junior movem contra Ferrucio Bonati de Melo e Maria do Carmo Jeronimo e Melo, perante a 1ª Vara da Comarca de Sacramento/MG, conforme R-35, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

18)Indisponibilidade da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos de n° 0010095-85.2018.5.03.0152, em nome de Ferrucio Bonati de Melo, perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Uberaba/MG, conforme AV-36, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

19)Indisponibilidade da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos de n° 0011291-95.2015.5.03.0152, imóvel, em nome de Ferrucio Bonati de Melo, perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Uberaba/MG, conforme AV-37, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

20)Penhora da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos de n° 5000434-42.2019.8.13.0569, em que Manoel Affonso Borges move contra Ferrucio Bonati de Melo, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sacramento/MG, conforme R-38, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

21)Penhora Trabalhista da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos do processo n° 0011628-29.2015.5.03.0041, em que Lessandra Alves Rodrigues move contra Ferrucio Bonati de Melo, perante a 1ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG, conforme R-39, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

22)Penhora Trabalhista da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos do processo n° 0010445-86.2016.5.03.0041, em que Lucineia de Carvalho move contra Ferrucio Bonati de Melo, perante a 1ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG, conforme R-40, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

23)Penhora da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos de n° 0005872-75.2017.4.01.3802, em que a União (Fazenda Nacional) move contra Ferrucio Bonati de Melo, perante a 1ª Vara Federal da SSJ de Uberaba/MG, conforme R-41, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG.

24)Indisponibilidade da fração ideal de 50% do imóvel, extraída dos autos de n° 0010202-32.2018.5.03.0152, imóvel em nome de Ferrucio Bonati de Melo, perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Uberaba/MG, conforme AV-42, da matrícula n° 1.807, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sacramento/MG;

Estado do imóvel: O bem imóvel será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO: O valor da dívida no processo é de **R$1.103.769,36 (um milhão, cento e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos.),** conforme planilha de débitos de ID 10158255764 - Pág. 1/3, atualizado até janeiro de 2024.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
3) não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
4) em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da avaliação, conforme Decisão de ID 10530267726.
5) sobrevindo lanço nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);
6) Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);
7) serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente;
9) com a aceitação do lanço, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;
10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;
11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)
12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;
13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;
14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);
15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída

a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).
16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "ad corpus" – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente
17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is)
18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;
19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1° do Código de Processo Civil;
20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;
21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação".

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro**, Sr. Mouzar Baston Filho**, devidamente cadastrado na JUCEMG N° 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O valor do bem arrematado e a comissão do leiloeiro, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica, **e que deverá ser pago integralmente em até cinco dias da arrematação**, **conforme Decisão de ID 10429167294 - Pág. 1 de 09 de abril de 2025.**

OBSERVAÇÕES:
1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).
2) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas.
3) O valor mínimo a ser observado na 1ª hasta será aquele constante da avaliação, e na 2ª hasta no correspondente a 60% (sessenta por cento) da avaliação, e que deverá ser pago integralmente em até cinco dias da arrematação, conforme Decisão de ID 10530267726.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Sacramento/MG, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 227, na cidade de Sacramento/MG, CEP: 38190-000, e E-mail: sqn1secretaria@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam o executado, proprietário e fiel depositário, seu cônjuge e coproprietária do bem, os credores, o serviente, e demais interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Sacramento/MG, 19:26.

Eu,_____, Analista Judiciário, digitei.

Eu,_____, Chefe de Cartório (o), subscrevi.

JOSÉ DE SOUZA TEODORO PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO